



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 132/2022

ABERTURA: DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 09h00.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E ESTRADAS** da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **objetivando a contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de engenharia para substituição do parque luminótico dos logradouros do município de Cerqueira César, de acordo com o prescrito nos anexos do edital, sob o regime de empreitada global, com encerramento previsto para o dia 19 de dezembro de 2022, às 08h30, prazo máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta diretamente no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural, cuja abertura se dará no mesmo dia, às 09h00.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

EMPREITADA: Global

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE OBRAS, SERVIÇOS E ESTRADAS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCAL

Objetivando a contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de engenharia para substituição do parque luminótico dos logradouros do município de Cerqueira César, de acordo com o prescrito nos anexos do edital.

► **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

► **Eventuais dúvidas ou divergências quanto às especificações técnicas ou anexos deste edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura.**

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – Administração Geral da Assistência Social;

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações;

000029-08.244.0005-1.013 – Classificação Funcional;

► **O valor estimado para realização do serviço é de R\$ 2.997.897,61 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3. DOS ENVELOPES DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/22
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
DATA DE ABERTURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 09h00.

ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/12
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

3.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, perfeitamente legíveis, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.3 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.4 - Os envelopes A - “Documentação de Habilitação” e B - “Proposta de Preço”, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até às **08h30 do dia 19 de DEZEMBRO de 2022, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.**

4 - DA VISTORIA:

4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, **junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Estradas**, para que efetuem a Visita Técnica **a ser realizada mediante agendamento prévio de data e horário junto a mesma, ficando franqueada a vistoria durante o período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 19 de DEZEMBRO de 2022**, ocasião em que, juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, **sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:**

4.1.1) No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

4.1.2) No caso de **procuração (deverá mencionar expressamente o prazo de validade da mesma, não havendo menção quanto ao prazo de vigência da procuração, será considerada com validade de 01 (um) ano, contado da data da lavratura)** firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente à **Concorrência Pública nº 002/22 – Processo nº 132/22**. Se por instrumento particular, **com firma reconhecida**.

4.1.3) Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.

4.1.4) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar a cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

5.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “a”**;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Presidente da Comissão de Licitações, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (referente ao débito mobiliário), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se emitida anteriormente a 03/11/2014 e dentro do prazo de vigência nelas indicado.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



g) - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,** prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.

b) Atestado de visita técnica.

c) Indicação do(s) responsável (is) técnicos(s) ou coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;

d) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

e) Apresentar certificados da norma regulamentadora número 10 e número 35 dentro da validade, dos profissionais que irão atuar nas funções pertinentes, condições para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção bem como a segurança de usuários e terceiros.

c) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim o percentual de 50% (cinquenta por cento) apresentados em acervo técnico, do constante da planilha orçamentária:

- 1.631 pontos de instalação ou manutenção em iluminação pública

d) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico -CAT's, emitidas pelo CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ou pelo CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em execução de obras ou serviços de características iguais ou similares do objeto desta licitação.

(*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.3 - Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1 - O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), e Demonstração do Resultado do Exercício, apresentado na forma da lei, com assinatura do proprietário e do contador da empresa, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados com base nos índices oficiais, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, serem apresentados os cálculos devidamente subscritos por um representante legal da empresa e pelo contador, contendo a demonstração contábil do exercício. Somente serão aceitos nesta licitação interessados com boa situação financeira, apurada mediante apresentação índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

6.3.1.1 - Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I.L.C.} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

6.3.1.2 - Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,00, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I.S.G.} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,00$$

6.3.2. Nos termos da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade- CFC, o balanço e demais demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos índices contábeis, deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da empresa ou seu representante legal e por contador credenciado com registro profissional ativo.



6.3.3 – Comprovação de capital social mínimo, devidamente integralizado, ou valor de patrimônio líquido, devidamente comprovado, igual ou maior que 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.4 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.5- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.5.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura do Envelope A - "DOCUMENTOS".

6.5.2- Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

a1) – As licitantes que optarem pela apresentação de documentos autenticados, deverão autenticá-los com antecedência, a fim de que os mesmos estejam dentro dos envelopes lacrados por ocasião da abertura da sessão pública.

6.6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7- Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

6.8- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6.9 – Documentação Complementar, além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

6.9.1 Deverá constar no Envelope "A", as seguintes declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital);

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital);

c) Declaração de que a empresa se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados e que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra. (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital);

d) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital);

e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **deverá ser apresentada uma declaração**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e respectivas alterações**, lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital);

6.10 - Constituem motivos para **inabilitação** da licitante:

6.10.1 - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

6.10.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

6.10.3 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

6.10.4 - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

6.10.5 - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

6.10.6 - a apresentação de documentos sem autenticação;

6.10.7 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

7.1 - A proposta Comercial contida no Envelope "B" deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

7.1.1 - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

7.1.2 - Planilhas de Quantidades e Preços, totalmente preenchidas, de acordo com os Anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, discriminando o valor de cada item em moeda corrente nacional, com BDI incluso (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

7.1.3 – Cronograma físico-financeiro completo e detalhado, dentro do prazo determinado para a execução da obra, com indicadores de percentuais;

7.1.4. - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.5 - O prazo de execução dos serviços e vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço;

7.1.6 - Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados de acordo com cumprimento das etapas de trabalho e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, e mediante expedição de nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da inscrição: **referente à Concorrência Pública nº 002/22**, no corpo da Nota Fiscal.

7.1.7. Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução de cada serviço unitário proposto conforme Memorial Quantitativo.

7.1.8. Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, incluir, ainda, o cargo, **e-mail institucional e e-mail pessoal**. No caso de procuração esta deverá ser subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

7.1.9 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar (na proposta) que seja efetuado um DOC em seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Se não houver a referida autorização, ou não constar número de conta corrente na proposta para depósito, fica o representante legal da empresa obrigado a retirar o cheque na tesouraria desta Municipalidade;

7.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

7.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada;

7.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;

7.5 - Os valores acima especificados, na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

8 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” terão seus trabalhos iniciados às 09h00 do dia 19 de dezembro de 2022, iniciando-se a solenidade pela abertura do Envelope “A”. Em sequência, resolver-se-ão todas as possíveis impugnações e recursos referentes à documentação. A seguir, na sequência dos atos ou em outra ocasião previamente determinada e comunicada aos proponentes, passar-se-á para a abertura do Envelope “B” – Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

8.2 - A proponente que for julgada inabilitada e desistir da interposição de recurso, terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA” devolvido, mediante contra-recibo, totalmente lacrado e inviolado. Também terá o envelope “B” devolvido indevassado, a empresa que, decorrido o prazo legal de cinco dias após a inabilitação, não recorrer da decisão da Comissão. A proponente que estiver disposta a interpor recurso contra a decisão da Comissão em inabilitá-la, terá seu envelope “B” retido, mantido indevassável até a resolução final das questões pendentes.

9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1 - Inicialmente procederá a Comissão a análise dos documentos de habilitação.

9.2 - A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

9.2.1 - As licitantes que optarem pela apresentação de documentos autenticados, conforme dispõe o item 6.5.2 letra “a” deverão autenticá-los com antecedência, a fim de que os mesmos estejam dentro dos envelopes lacrados por ocasião da abertura da sessão pública.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

10.1.1- sejam manifestamente inexequíveis, que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não seja estabelecido limite mínimo de preços;



10.1.2- não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras e apresentação dos projetos executivos;

10.1.3- apresentem erros nas contas das planilhas orçamentárias;

10.1.4- ofereçam vantagens não previstas neste edital;

10.1.5 - Que baseiem seus preços nos das outras licitantes, ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.1.6 - Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.2 - Será considerada vencedora a empresa que satisfizer a todas as exigências para qualificação técnica e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL exequível**.

10.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, convocar-se-ão os licitantes empatados, para, em ato público, realizar o sorteio para a classificação, nos moldes do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

10.4 - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

h) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de não apresentação da referida declaração, a licitante participará do certame como empresa comum, não fazendo jus ao tratamento diferenciado.

10.5 - O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta ou e-mail, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial aos



relativos a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César.

10.6 - Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no subitem deste Edital (em caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram a inabilitação/desclassificação das licitantes.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas conforme cronograma físico-financeiro, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada, de acordo com os serviços executados e ainda, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.2 - Serão realizadas medições, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco”, pela fiscalização da obra. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 7 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3. Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Após a adjudicação e homologação do certame à licitante vencedora e assinatura do contrato pelas partes, deverá ser emitida a **Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia e Convênios, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

12.861. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação. A Contratante concederá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**, para que a Contratada apresente comprovante da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

13.2 A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

13.3 – Em caso de **acréscimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no **subitem 13.1**;

13.4 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

13.5 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

13.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia/Convênios, após comprovação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviço.

13.7 - Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da lei.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

14.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3. Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o **item 14.1.2**;



- 14.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do **item 12.2**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.
- 14.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 14.2.1.** Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.
- 14.2.2.** A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.
- 14.3.** Certo ainda que, **sem prejuízo das penalidades acima referidas**, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:
- 14.3.1.** Advertência;
- 14.3.2. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 14.3.3. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 14.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 14.4.** As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.6.** As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.
- 14.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 14.8.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



14.8.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.8.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

15.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

15.3 - A contratada re fará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

15.4 - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

15.5 - Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual serão considerados como definitivamente recebidos, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura, nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

15.7 – A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto, para responder pela empresa, bem como todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.8 – Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

15.9 – Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.



15.10 – Por possuir braços em perfeito estado de conservação, a empresa somente se responsabilizará a efetuar a troca de 50% dos braços disponíveis.

16 - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra contratada deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento de Engenharia e Convênios, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1) Fica a empresa contratada responsável pelas seguintes obrigações:

17.1.1) Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

17.1.2) Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários para as funções necessárias à realização dos serviços, ficando ainda toda a responsabilidade referente às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciário e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

17.1.3) A empresa contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

17.1.4) Para execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá seguir diretrizes básicas de Segurança do Trabalho.

17.1.5) Fica ainda, sob inteira responsabilidade da empresa Contratada, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que, em caso de acidente, a responsabilidade será unicamente sua.

17.1.6) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, particularmente, nas atividades de maior risco de acidentes, bem como o adequado alojamento e alimentação de seus funcionários.

17.1.7) A contratada deverá atender todas as normas vigentes no que se refere ao meio ambiente, bem como aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

17.1.8) A empresa contratada não poderá sub-contratar outra empresa para fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

17.1.9) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando a construção do objeto licitado.

17.1.10) Fornecimento de toda mão de obra necessária para execução da obra.

17.1.11) Fornecimento de todo maquinário, andaimes e guindastes necessários.

17.1.12) Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e a terceiros, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

17.1.13) Emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).

17.1.14) Garantia de 05 anos em todos os materiais fornecidos, na forma da legislação em vigor.

17.1.15) Por possuir braços em perfeito estado de conservação, a empresa somente se responsabilizará a efetuar a troca de 50% dos braços disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

17.2 - A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

17.3 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo a Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

17.4 - A contratada reinará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

17.5 - Concluída a obra, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-la definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão da mesma, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual será considerada como definitivamente recebida, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

17.6 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

17.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

17.8 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

17.9 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

17.10 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fornecer à CONTRATADA, cópias de todo o Projeto, Especificações das Obras e Serviços contratados por força deste instrumento, bem como, posteriormente, das modificações que esses elementos venham a sofrer, no decurso dos trabalhos.

18.2. Prestar esclarecimento por escrito à **CONTRATADA** referente às obras e serviços adjudicados por este contratado, desde que solicitados também por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

18.3. Proceder, através da **FISCALIZAÇÃO**, a avaliação e medição dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito dos pagamentos parciais à **CONTRATADA**, bem como a medição final de todas as obras e serviços efetuados, quando da conclusão dos mesmos, emitindo parecer final.

18.4. Revisar o cronograma para execução das obras, em razão de alterações, modificações e acréscimos necessários, de comum acordo com a **CONTRATADA**.

19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis;



19.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta, fax-símile, relativas à julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitações.

19.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

19.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão apresentar suas contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

20 – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

20.2. O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

20.3. No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

21) DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO;

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

OUTROS ANEXOS - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MAPA DE LOCALIZAÇÃO.

► Quanto ao projeto e mapa de localização, estes poderão ser adquiridos no Departamento de Engenharia, através de requisição, sendo que os interessados deverão fornecer cd/pen



drive para reprodução do mesmo.

► É de responsabilidade da Empresa à plotagem e ou impressão das pranchas do projeto com todos os detalhes.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

22.2 - Fica reservado à Administração, o direito de **REVOGAR** por conveniência ou interesse público, bem como **ANULAR** por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, no mesmo local da obra, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

22.4 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

22.5 IMPUGNAÇÃO

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.6 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada por escrito, através de protocolo no Departamento de Licitações à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, durante o horário normal de expediente, **até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação das propostas.** As dúvidas técnicas concernentes ao presente procedimento deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Engenharia, até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

22.7- Os eventuais recursos, reconsiderações e representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.8- Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.9 – A Prefeitura não se responsabiliza por documentos ou envelopes enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

23 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

23.1 - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado na Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também está disponibilizado para download no site www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

23.2 - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura de Cerqueira César, 04 de novembro de 2022.

**EDERSON FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS, SERVIÇOS E ESTRADAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/22

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA**

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **EDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Diretor de Obras, Serviços e Estradas, portador de Cédula de Identidade **RG nº 23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - _____ - _____/__, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/__ e do CPF _____-__, residente e domiciliado na _____, nº ____ - _____/__ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 002/22 – Processo nº 132/22 de 19 de dezembro de 2015**, fica a empresa _____, responsável pela **contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para prestação de serviços de engenharia para substituição do parque luminótico dos logradouros do município de Cerqueira César**, de acordo com o prescrito nos anexos do edital.

► **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório, serão através da dotação orçamentária vigente dentro da seguinte codificação:

02.03.01 – Administração Geral da Assistência Social;

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações;

000029-08.244.0005-1.013 – Classificação Funcional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 002/22 e seus anexos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

5.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

5.3 - A contratada reará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4 - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5 - Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual serão considerados como definitivamente recebidos, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura, nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.6 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

5.7 – A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto, para responder pela empresa, bem como todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.8 – Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

5.9 – Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

5.10 – Por possuir braços em perfeito estado de conservação, a empresa somente se responsabilizará a efetuar a troca de 50% dos braços disponíveis.



5.11 - Garantia de 05 anos em todos os materiais fornecidos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços serão liberados pelo Departamento de Engenharia, com a expedição da competente **Ordem de Serviços, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

6.2 -A **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, do material utilizado e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) Fica a empresa contratada responsável pelas seguintes obrigações:

7.1.1) Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com o edital e seus anexos, atendendo as especificações e demais elementos técnicos, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

7.1.2) Será de responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários para as funções necessárias à realização dos serviços, ficando ainda toda a responsabilidade referente às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciário e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

7.1.3) A empresa contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

7.1.4) Para execução do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá seguir diretrizes básicas de Segurança do Trabalho.

7.1.5) Fica ainda, sob inteira responsabilidade da empresa Contratada, a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que, em caso de acidente, a responsabilidade será unicamente sua.

7.1.6) Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis, particularmente, nas atividades de maior risco de acidentes, bem como o adequado alojamento e alimentação de seus funcionários.

7.1.7) A contratada deverá atender todas as normas vigentes no que se refere ao meio ambiente, bem como aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

7.1.8) A empresa contratada não poderá sub-contratar outra empresa para fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

7.1.9) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando a construção do objeto licitado.

7.1.10) Fornecimento de toda mão de obra necessária para execução da obra.

7.1.11) Fornecimento de todo maquinário, andaimes e guindastes necessários.

7.1.12) Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e a terceiros, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

7.1.13) Emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.1.14) Garantia de 05 anos contra defeitos na construção, na forma da legislação em vigor.

7.2 - A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

7.3 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo a Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

7.4 - A contratada repara às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

7.5 - Concluída a obra, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-la definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão da mesma, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual será considerada como definitivamente recebida, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

7.6 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

7.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

7.8 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

7.9 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.10 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, cópias de todo o Projeto, Especificações das Obras e Serviços contratados por força deste instrumento, bem como, posteriormente, das modificações que esses elementos venham a sofrer, no decurso dos trabalhos.

8.2. Prestar esclarecimento por escrito à **CONTRATADA** referente às obras e serviços adjudicados por este contratado, desde que solicitados também por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

8.3. Proceder, através da **FISCALIZAÇÃO**, a avaliação e medição dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito dos pagamentos parciais à **CONTRATADA**, bem como a medição final de todas as obras e serviços efetuados, quando da conclusão dos mesmos, emitindo parecer final.

8.4. Revisar o cronograma para execução das obras, em razão de alterações, modificações e acréscimos necessários, de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

9.2 - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, "b" e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Diretoria de Obras, Serviços e Estradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 – os pagamentos serão efetuados de acordo com cumprimento das etapas de trabalho e de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, e mediante expedição de nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da inscrição: **referente à Concorrência Pública nº 002/22, no corpo da Nota Fiscal.**

17.2 - Serão realizadas medições, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas "in loco", pela fiscalização dos serviços. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.



17.3- Fica a CONTRATADA obrigada a inserir em cada nota fiscal emitida a seguinte declaração, no corpo do documento: **Concorrência Pública nº 002/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados:

18.1. Mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

19.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

19.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.3. Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o item **19.1.2**;

19.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item **19.1**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.

19.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

19.2.1 - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

19.2.2 – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

19.3. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

19.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

19.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

19.4. As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

19.6. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

19.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer, **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.8.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.8.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

20.2. O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

20.3. No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA ART

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa às obras e serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar no departamento de licitações, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da ordem de serviço**, a comprovação da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, o que corresponde a R\$ _____.

23.2 -A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

23.3 – Em caso de **acréscimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no subitem **23.1**.

23.4 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

23.5 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

23.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia e Convênios do Município, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

23.7 Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.8 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Ederson Ferreira dos Santos, Diretor de Obras, Serviços e Estradas, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, __ de _____ de 2022.

EDERSON FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS, SERVIÇOS E ESTRADAS
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**ANEXO II- Modelos Declarações.
(Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo nº 132/2022)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO
(Modelo-letra “a”)**

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade e), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**ANEXO II- Modelos Declarações.
(Concorrência Pública nº 001/2022 – Processo nº 132/2022)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo-letra “b”)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**ANEXO II- Modelos Declarações.
(Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo nº 132/2022)**

**DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA
CONTRATADOS
((Modelo-letra “c’)**

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.1.1 letra “a”, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados e que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**ANEXO II- Modelos Declarações.
(Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo nº 132/2022)**

**ANEXO II- Modelos declarações.
(Modelo-letra “d”)**

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 132/2022.

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____,

(nacionalidade), _____ (estado civil), (profissão), _____ (vinculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.1.1 letra “a”, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios e às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo 132/2022** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, declarando ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, bem como, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**ANEXO II- Modelos Declarações.
(Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo nº 132/2022)**

(Modelo-letra “d”)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 132/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____